

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**RESOLUÇÃO SEMMURB Nº 001/2024**

Estabelece normas relativas à autorização e cadastramento de taxistas no Município de Macaé para o ano de 2024.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.051/2023 e o disposto no Decreto nº 009/2024;

CONSIDERANDO que o Órgão Executivo de Transporte deve zelar pelo aprimoramento técnico dos serviços, visando garantir melhor atendimento aos usuários no que se refere ao conforto e a segurança;

CONSIDERANDO ser indispensável o estabelecimento de procedimentos necessários ao cadastramento e autorização de taxistas, com vistas a tornar mais racional e eficiente o atendimento no âmbito da SEMMURB.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Autorizatórios do Serviço de Táxi do Município de Macaé deverão solicitar, para regular exercício do serviço no ano de 2024, Termo de Autorização ao Órgão Executivo de Transporte, conforme determinações abaixo:

I – comparecer no Setor de Cadastro e vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, localizado à Rua Euzébio de Queiroz, 678, Centro, Macaé/RJ, de segunda-feira à sexta-feira, exceto sábado, domingo, feriados e eventuais pontos facultativos, no horário compreendido de 8h às 12h e 13h às 17h, presencialmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Resolução, para abertura de processo administrativo, munidos da seguinte documentação:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "B", "C" ou "D" com observação de que exerce atividade remunerada (original e cópia);
- b) Comprovante de residência (original e cópia);
- c) Declaração formal de que não exerce atividade incompatível à de condutor do serviço de táxi (original);
- d) Certidão criminal original emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 5.051/2023 (original);
- e) Termo de Permissão ou decreto (cópia);
- f) Termo de Transferência da autorização lavrada em Cartório em caso de transferência da autorização (original e cópia); g) Certidão de óbito em caso de transferência para herdeiro com transferência registrada em cartório, inventário (original e cópia).

Art. 2º Após finalizado o processo do Termo de Autorização, o Autorizatório deverá prosseguir com processo de cadastramento, no Setor de Cadastro e Vistoria da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, munido da seguinte documentação:

I- para o Autorizatório Autônomo Independente:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria "B", "C" ou "D" com observação de que exerce atividade remunerada (original e cópia);
- b) Comprovante de inscrição e guia de recolhimento do INSS (original e cópia);
- c) Comprovante de residência (original e cópia);
- d) Comprovante de inscrição no cadastro do ISS no Município de Macaé (original e cópia);
- e) Declaração formal de que não exerce atividade incompatível à de condutor do serviço de táxi (original);
- f) Comprovante do pagamento da inscrição no cadastro do Serviço de Transporte de Passageiros por Táxi, no valor de 150 (cento e cinquenta) URM's (original e cópia);
- g) Comprovante do pagamento da vistoria do veículo, no valor de 50 (cinquenta) URM's (original e cópia);
- h) Guia e comprovante de pagamento do Termo de Autorização, de acordo com a resolução SEMFAZ (original e cópia);
- i) Certidão criminal original emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro de acordo com o art. 12 da Lei Municipal nº 5.051/2023 (original);

II- para o Motorista Auxiliar, além de cumprir as exigências contidas no inciso I deste artigo, deverá apresentar declaração de autorização de vinculação, assinada e datada pelo Autorizatório (original) e a taxa no valor de 50 (cinquenta) URM's paga, referente à inclusão do motorista auxiliar (original e cópia);

III- para o Veículo:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, de acordo com licenciamento DETRAN (original e cópia);
- b) Seguro contra danos pessoais por passageiros transportados (APP) e danos materiais (original e cópia);
- c) Certificado de aferição do taxímetro atualizado (original e cópia);
- d) Certificado de GNV (caso possua) - (original e cópia);

Art. 3º O descumprimento desta Resolução resulta em infração administrativa, enquadrada na Lei Municipal nº 5.051/2023 e demais normas correlatas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macaé, 27 de março de 2024.

Cláudio Oliveira de Araújo  
Matrícula 406507

Respondendo pelo expediente da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMMURB